



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Florianópolis (SC), 04 de abril de 2008.

Exposição de Motivos nº. SOL 14/08

Do: Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte
Deputado Gilmar Knaesel

Ao: Governador do Estado de Santa Catarina
Dr. Luiz Henrique da Silveira

COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO
RECEBIDO EM 18.10.08
Hora: 18:20
Nome: Mariana
Assinatura:

Senhor Governador:

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência para tratar de assunto que reputo da maior importância e que está relacionado com a atual praxis no que se refere à habilitação de proponentes (pessoas físicas e jurídicas) para concorrer aos recursos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC, instituído pela Lei nº. 13.336, de 8 de março de 2005.

Quando da regulamentação primeira da SEITEC, realizada pelo Decreto nº. 3.115, de 29 de abril de 2005, estabeleceu-se, dentre outras disposições, que a apresentação dos projetos deveria se dar através de proponente, assim definido: "proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada há no mínimo 3 (três) anos, diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado com recursos dos fundos" (vide art. 2º., inciso III). O art. 36 do mesmo Decreto determinava: "os proponentes deverão ser domiciliados no Estado, no mínimo, há 3 (três) anos".

Com o passar do tempo, ocorreram mudanças nas normas do SEITEC. Em relação aos temas em questão, a última delas foi introduzida pelo Decreto nº. 3.665, de 28 de outubro de 2005, que dispôs:

"Art. 2º. ...

III – Proponente: pessoa física ou jurídica diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado com recursos dos fundos;

...

Art. 36. Para fins de obtenção de recursos do SEITEC, o proponente pessoa jurídica com fins lucrativos ou física deverá comprovar que se encontra domiciliado ou que possui registro legal no Estado há mais de 3 (três) anos".






**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Como se vê, a exigência colocada foi equivocada pois só abrange as pessoas jurídicas com fins lucrativos e as pessoas físicas, tendo ficado de fora as entidades sem fins lucrativos. Como está, estas entidades podem ser constituídas, dar entrada de imediato em projetos e, o que é pior, a priori, estar domiciliadas em outro Estado, o que para mim fere o princípio constitucional da isonomia.

De outro lado, no final do ano que passou, foi baixada orientação, informalmente, no sentido de que não fossem mais aprovados projetos oriundos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas com fins lucrativos, e que aquelas, caso desejassem, procurassem as federações pois a estas é que caberia a apresentação.

O que ocorre é que as federações têm os seus objetivos específicos, tidos de caráter coletivo, não individual; elas têm vida própria e não podem e não devem proteger e beneficiar a um atleta, em detrimento de outro, pois estariam inibindo o aparecimento de novos valores; elas até podem incentivar a participação de atletas em competições mas por certo esse não é o foco da ação. Muitas vezes uma federação entende que o apoio deva ser dado a um esportista de menor expressão pois este, por ser desconhecido, tem menos propensão em obter patrocínios. O atleta, assim como o artista (este inclusive muitas vezes sem estar vinculado a entidade representativa/ associativa), tem habilidades e características próprias, cada um com suas idiossincrasias, cada um com suas responsabilidades, que devem ser respeitadas; eles é que estão intimamente ligados ao objeto, portanto eles que devem ser os proponentes do projeto, pois as despesas são todas com ele relacionadas.

Sobre o assunto em causa, tomo a liberdade de citar o apoio dado em 2007 diretamente aos atletas Bruno Fontes Ferreira Silva e André Otto da Fonseca, das classes laser e 49 ER, respectivamente, como também à Luiza da Luz Lins (Mostra do Cinema Infantil) e Elizabete de Borba Rossi (Pablo Rossi), exemplos maiores e recentes da ação do SEITEC. No caso dos atletas, se o Estado não concedesse o benefício, possivelmente não teriam obtido índice para participação das Olimpíadas de Pequim 2008 já que não contavam com patrocínio e, em relação aos proponentes da área cultural, os bons resultados alcançados ficariam aquém do desejado.

A vedação informal de proponentes de projetos classificados como de pessoa física e de entidade com fins lucrativos não inibe o aparecimento de problemas, já que existem várias situações de entidades sem fins lucrativos que estão inadimplentes.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Também cabe registrar que a vedação imposta, mesmo que informal, não encontra guarida na Lei nº. 13.336/05 que instituiu o SEITEC, pois o art. 2º. rege que as pessoas físicas e as entidades com fins lucrativos podem apresentar projetos. Assim, segundo o princípio jurisprudencial da hierarquia da legislação, somente a Lei pode alterar um dispositivo dela, não se podendo fazer via decreto, portaria ou outro dispositivo de nível inferior.

Outro ponto a abordar diz respeito ao captador. Até então remunerado de forma transparente através do projeto pelos serviços prestados, na forma do regulamento, o captador fazia a mobilização do setor empresarial, levava à abertura de portas para a concessão do incentivo, pois adotava uma postura incisiva, resoluta. Com a exclusão dele do processo, observou-se na prática a criação de uma nova figura, a do atravessador, pessoa muito próxima das empresas apoiadoras, em especial da área contábil-financeira. Assim, o captador, pessoa transparente, visível, que podia ser tanto um produtor como uma empresa de iniciativa privada, com bom trânsito junto à direção da empresa, com um histórico ilibado, sem desabonos de conduta, foi substituído pelo atravessador, um fantasma, que ninguém sabe onde está, quem é, pois age de forma sorrateira, não tem rosto para nós, não tem identidade própria, sem registro, e que muitas vezes, pelo que se sabe, exige valores superiores em relação àqueles que de forma clara e legítima a legislação permitia.

O artista, assim como o atleta, em princípio só sabe produzir, competir, não sabe vender o seu produto, ir buscar o patrocinador, o incentivador de seu trabalho. Por isso que atualmente a ação do captador está sendo camuflada em itens do plano de trabalho como "diretor técnico", "diretor executivo", "auxiliar técnico" e outras designações do gênero que encobrem o importante serviço que vinham prestando.

O captador não era e nunca foi o responsável pelos problemas do SEITEC; estes existiram e vão continuar existindo até porque se trata de milhares de casos e o percentual que tem apresentado problemas é inferior a 1% (um por cento), índice que imagino ser aceitável levando-se em consideração o volume envolvido de projetos. Essas colocações, no entanto, não devem ser entendidas como justificativas para manutenção do *status quo*, mas sim para demonstrar que se deve perseguir constantemente o aperfeiçoamento do sistema, para que eventuais distorções verificadas sejam corrigidas, a fim de que se possa atingir aos objetivos preconizados de forma eficiente e eficaz.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim, salvo melhor juízo, sou da opinião de que:

- 1) o mecanismo de barreira (3 anos de domicílio no Estado) deva permanecer para todos os casos, pois acredito que inibirá a constituição de entidades com o único propósito de participar do SEITEC, já que se tem observado, atualmente, diante das novas disposições instituídas, a apresentação de projetos por proponentes sem qualquer histórico;
- 2) qualquer pessoa física ou jurídica possa ser proponente de projeto, observados evidentemente os critérios fixados;
- 3) seja efetivada de forma transparente a figura do captador, como antes acontecia, a exemplo do que prevê as Leis Rouanet e da ANCINE, ambas de âmbito federal.

A proposta que ora lhe ofereço é fortalecida pelo fato de que esta Secretaria já tem um histórico de proponentes adimplentes e inadimplentes, que se constitui em um importante instrumento de decisão para concessão ou não do incentivo requerido.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Deputado Gilmar Knaesel
Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

